

SUMÁRIO

DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL	2
1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	11
2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL.....	11
CONSELHO SUPERIOR.....	11
COORDENADORIAS DE NÚCLEO ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA.....	13

Defensoria Pública do Estado do Paraná

Rua Mateus Leme, 1908, Centro
CEP 80530-010 - Curitiba - PR
Telefone: (41) 3313-7336



DEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

PORTARIA 308/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio ao Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio ao Defensor Público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
NEWTON PEREIRA PORTES JUNIOR	DEFENSOR PÚBLICO	13980485-6	03	09/11/2022 - 11/11/2022

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 309/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio ao Defensor Público da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

considerando o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio ao Defensor Público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
JULIA NO MAROLD	DEFENSOR PÚBLICO	63324582	01	18/11/2022 - 18/11/2022

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 313/2022/DPG/DPPR

O Defensor Público-Geral do estado da Paraná, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** a Deliberação CSDP nº 06, de 17 de fevereiro de 2017,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Paternidade a Defensor Público abaixo relacionado:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
JOSE PAULO DA CRUZ	Técnico	5812927-5	20	19/11/2022 - 08/12/2022

Curitiba, 21 novembro de 2022.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



PORTARIA 314/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** os Laudos CSO nº 137 de 26 de novembro de 2022.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
MARILIA WONSIK	ANALISTA	86387670	05	20/10/2022 a 24/10/2022

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 315/2022/DPG/DPPR

Concede licença por doença em pessoa da família a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e o artigo 169, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** o Laudo Médico CSO nº 138, de 17 de novembro de 2022,

CONCEDE

Art. 1º. Licença por doença em pessoa da família à servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
MARIANA PERSONA NOGUEIRA VASQUES	ANALISTA	69517480	10	22/10/2022 a 31/10/2022

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 316/2022/DPG/DPPR

Concede licença saúde a servidora da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII da Lei Complementar Estadual nº 136/2011, **considerando** os Laudos CSO nº 139 de 11 de novembro de 2022.

CONCEDE

Art. 1º. Licença saúde para a servidora pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
SARAH GOMES SAKAMOTO	ANALISTA	6267191	03	15/11/2022 a 17/11/2022

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensora Pública-Geral do Estado do Paraná



PORTARIA 317/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio à Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio à Defensora Pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
PATRÍCIA RODRIGUES MENDES	DEFENSOR PÚBLICA	13.900.800-6	04	13/12/2022 a 16/12/2022

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

PORTARIA 318/2022/DPG/DPPR

Concede Licença Prêmio à Defensora Pública da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais, **considerando** o artigo 18, XII e artigo 72, ambos da Lei Complementar Estadual nº 136/2011,

CONCEDE

Art. 1º. Licença Prêmio à Defensora Pública abaixo relacionada:

Nome	Cargo	RG	Dias	Período
RENATA TSUKADA	DEFENSOR PÚBLICA	348555623	05	05/12/2022 a 09/12/2022

Curitiba, 22 de novembro de 2022.

ANDRE RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 069, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Revoga a INSTRUÇÃO NORMATIVA DPG Nº 48, DE 24 DE JUNHO DE 2020
Disciplina o fluxo e acompanhamento de projetos e programas finalísticos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná

O DEFENSOR-PÚBLICO GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais conferidas pelo artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº. 136, de 19 de maio de 2011,

CONSIDERANDO a necessidade de atuação integrada e plural para a realização das funções institucionais da Defensoria Pública;

CONSIDERANDO as atividades extrajudiciais desempenhadas pelos(as) membros(as) e pelas equipes de apoio por meio de projetos;

CONSIDERANDO a necessidade de acompanhamento dos projetos que consistem na prestação do serviço público pela Defensoria Pública;

CONSIDERANDO a necessidade de divulgação e replicação das boas práticas exercidas no âmbito da instituição;

CONSIDERANDO que os programas e projetos são iniciativas fundamentais para a execução do planejamento estratégico;



CONSIDERANDO que cabe à Coordenadoria de Planejamento o acompanhamento e monitoramento das iniciativas do planejamento estratégico;
CONSIDERANDO que a Coordenadoria de Planejamento deve organizar e consolidar os Projetos e Programas desenvolvidos na DPPR.

CONSIDERANDO que cabe a Assessoria de Projetos Especiais, gerenciar o Banco de Projetos da DPPR.

RESOLVE

Art.1º. Essa normativa regulamenta os projetos e programas finalísticos desenvolvidos no âmbito da Defensoria Pública.

§1º. São considerados finalísticos os projetos e programas que, ainda que indiretamente, consistam na prestação do serviço público da Defensoria Pública.

§2º. Os projetos de outros órgãos ou instituições em que a Defensoria Pública atue em sua execução e que seja considerado finalístico, também deverão seguir o disposto nessa normativa.

DOS PROJETOS

Art. 2º. Os projetos a serem organizados e executados na Defensoria Pública deverão observar as seguintes regras:

- I – Estar em consonância com as funções institucionais;
- II – Apresentar o diagnóstico do objeto que será abordado no projeto;
- III- Possuir prazo expresso de duração;
- IV – Indicar as unidades envolvidas no projeto e suas contribuições;
- V – Indicar um(a) gestor(a) do projeto e seu(sua) substituto(a).
- VI- Indicar o alcance e impacto estimado do projeto que sua implementação produzirá;
- VII- Indicar, quando necessário, previsão orçamentária de execução.

§1º. Os projetos poderão ser prorrogados, justificando-se a necessidade da prorrogação e sempre apresentando um novo prazo de término desde que, quando houver, não prejudique a previsão orçamentária.

§2º. Caso o projeto envolva também órgãos e instituições externas, essas deverão ser elencadas juntamente com as unidades envolvidas.

§3º. O(A) gestor(a) do projeto poderá ser qualquer membro(a) ou servidor(a) da Defensoria Pública, sendo vedado a gestão direta por estagiários(as).

§4º. A indicação de um(a) substituto(a) ao(à) gestor(a) do projeto poderá ser dispensada caso inexistir quem possa ocupar essa função.

§5º. Os projetos são de propriedade exclusiva da DPPR.

§6º. A Assessoria de Projetos Especiais prestará todo auxílio necessário à elaboração do projeto.

Art.3º. Antes da elaboração e execução do projeto, deverá ser apresentado à Assessoria de Projetos Especiais o **pré-projeto** o qual deverá constar:

- I – Objeto
- II - Finalidade
- III – Justificativa
- IV – Resumo
- V – Estimativa de novos gastos

§1º. A Assessoria de Projetos Especiais analisará a relevância do Projeto para a Defensoria, a adequação do projeto com as finalidades da instituição, os requisitos de elaboração de projetos e havendo conformidade autorizará o prosseguimento através de manifestação expressa.

§2º. Em casos de não adequação do projeto, a Assessoria de Projetos elaborará despacho contendo as pendências e adequações necessárias para análise do solicitante.



Art. 4º. Após a aprovação prévia do projeto, a fim de dar início ao desenvolvimento e execução, o(a) gestor(a) do projeto deverá encaminhar à Coordenadoria de Planejamento termo descritivo do projeto, conforme modelo anexo, o qual deverá constar, no mínimo:

- I – objeto e finalidade;
- II - resumo;
- III - justificativa;
- IV - objetivo geral;
- V - objetivos específicos;
- VI - público alvo;
- VII – unidades da Defensoria Pública envolvidas;
- VIII - gestor(a) do projeto;
- IX - prazo;
- X - cronograma de atividades;
- XI - descritivo de previsão de custo, quando envolver a realização de novos gastos.
- XII – descritivo do programa derivado do Projeto e/ou atividade, se for o caso.
- XIII – indicação dos órgãos e instituições externas envolvidas.

§1º. Devem ser encaminhadas informações dos projetos, ainda que estes sejam idealizados para execução em único momento.

§2º. Caso o(a) coordenador(a) da sede ou área não seja o(a) gestor(a) do projeto, deverá apresentar anuência expressa ao projeto como condição de prosseguimento.

Art. 5º. Quando os projetos demandarem novos gastos para a instituição, com a compra de materiais não disponíveis ou a contratação de novos serviços, caberá ao(a) gestor(a) do projeto apresentar junto com o termo descritivo de projeto uma projeção dos custos do projeto.

§1º. A projeção de custos do projeto deverá ser subsidiada com a especificação técnica dos itens ou serviços a serem contratados e com uma pesquisa de mercado que

demonstre a projeção de custo de cada um dos itens ou serviços.

§2º. Sendo aprovado pela Coordenadoria de Planejamento, caberá ao(a) gestor(a) do projeto iniciar os processos internos para a contratação de cada item ou serviço necessário, devendo tais procedimentos serem subsidiados com a especificação técnica dos mesmos.

§3º. O cronograma desses projetos deverá apresentar estimativa de contratação dos itens ou serviços, a qual deverá ser validada junto à Coordenação-Geral de Administração.

Art. 6º. Os projetos que demandem a realização de viagens deverão ser encaminhados com a projeção de custos de deslocamento e de diárias, divididos pelos trimestres do ano civil, para fins de adequação com o plano de viagens da instituição.

§1º. A Coordenadoria de Planejamento avaliará a possibilidade de inclusão do projeto no plano de viagens.

§2º. Caberá ao(a) viajante realizar o pedido de viagem na forma da normativa vigente, devendo ser feita referência ao projeto.

Art. 7º. A Coordenadoria de Planejamento analisará a adequação do projeto com o planejamento estratégico da instituição bem como a viabilidade orçamentária quando o projeto envolver novos gastos.

§1º. Poderá a Coordenadoria de Planejamento solicitar adequações ao gestor do projeto.

§2º. Havendo conformidade deverá a Coordenadoria de Planejamento autorizar o prosseguimento do projeto, registrando-se o mesmo no banco de dados e encaminhando à Assessoria de Projetos Especiais.

Art. 8º. A Assessoria de Projetos Especiais analisará a viabilidade de execução e



incluirá o projeto em uma base denominada “Banco de Projetos”.

Parágrafo único. Caberá ainda à Assessoria de Projetos Especiais:

- I – Solicitar adequações necessárias ao projeto;
- II – Auxiliar o(a) gestor(a) do projeto durante a sua execução;
- III- Intermediar contato com as demais unidades envolvidas no projeto (Departamento de Informática, Assessoria de Comunicação, entre outros)
- IV - Manter atualizado o Banco de Projetos;

Art. 9º. Caso o projeto demande a realização de outros procedimentos de apoio, como pedido de viagem, celebração de convênio, compras, contratação, aquisição entre outros, caberá ao(à) gestor(a) do projeto a deflagração de cada procedimento necessário.

Art. 10. O(A) gestor(a) do projeto deverá enviar à Assessoria de Projetos Especiais, a cada seis meses da execução do projeto, relatório de acompanhamento do projeto, indicando os resultados obtidos até o momento e a projeção de cumprimento do cronograma estabelecido, conforme modelo anexo.

Parágrafo único. Caso o projeto se finde em prazo inferior ao do *caput*, deverá o(a) gestor(a) apresentar apenas o relatório final do projeto.

Art. 11. Terminada a execução do projeto, deverá o(a) gestor(a) apresentar relatório descritivo de finalização à Assessoria de Projetos Especiais, conforme modelo anexo, e abordando as seguintes informações:

- I – Resultados obtidos;
- II - Cumprimento ou não de cada um dos objetivos específicos;
- III – Cumprimento ou não do objetivo geral;
- IV – Dificuldades enfrentadas;

V – Pessoas da Defensoria Pública que participaram da execução do projeto.

VI – Razões para finalização sem cumprimento integral dos objetivos, se for o caso.

Art. 12. Finalizado o prazo estipulado sem que tenha sido finalizado o projeto, poderá o(a) gestor(a) prorrogar o projeto, devendo ser estabelecido novo prazo, novo cronograma e a justificativa para a prorrogação, por qualquer prazo, seguindo o modelo anexo a ser entregue à Assessoria de Projetos Especiais.

Art.13. Poderão ser solicitadas pela Coordenadoria de Planejamento, ou pela Assessoria de Projetos Especiais informações adicionais sobre o projeto, bem como atualizações extraordinárias.

DO BANCO DE PROJETOS

Art. 14. O Banco de Projetos é uma ferramenta/plataforma online responsável por organizar, reunir, agrupar e disseminar os projetos no âmbito da Defensoria Pública do Estado do Paraná.

Parágrafo único. Os Projetos finalísticos, devidamente aprovados, fazem parte do Banco de Projetos da DPPR, podendo ser usados como base para elaboração de novos projetos pelas unidades da instituição.

Art. 15. Qualquer unidade da instituição poderá solicitar à Assessoria de Projetos Especiais a utilização de um projeto registrado no Banco de Projetos da instituição, devendo para tanto:

- I – Demonstrar que o problema a ser enfrentado é similar ao do projeto registrado no Banco de Projetos;
- II – Adequar o público-alvo para a realidade da unidade requerente;
- III – Apresentar as adequações necessárias para a realidade da unidade requerente.



§1º. A Assessoria de Projetos Especiais analisará a possibilidade da execução do projeto pela unidade que solicitou.

§2º. Poderá a Assessoria de Projetos Especiais solicitar adequações e justificativas à solicitação.

§3º. Quando demandar novos gastos para a instituição a solicitação será encaminhada à Coordenadoria de Planejamento para autorização e prosseguimento.

Art. 16. Sendo aprovado, a Assessoria de Projetos Especiais disponibilizará ao(à) requerente os documentos do projeto base para fins de auxílio na elaboração do novo projeto.

Art. 17. Caberá ao(à) requerente a abertura de um novo projeto, seguindo o fluxo dessa normativa.

§1º. Na abertura do novo projeto deverá ser indicado que o mesmo deriva de um projeto base registrado no Banco de Projetos, identificando-se esse projeto base.

§2º. A proposta de projeto, depois de aprovada pela Coordenadoria de Planejamento e pela Assessoria de Projetos Especiais, transformar-se-á em um novo projeto, distinto do utilizado como base.

DOS PROGRAMAS

Art.18. Após a execução de um projeto, poderá o(a) coordenador(a) da sede ou área transformar aquele modelo de prestação de serviço em um programa regular, o qual terá caráter continuado.

Parágrafo único. Não são considerados programas os modelos de **prestação ordinária do serviço.**

Art.19. Para o estabelecimento de um programa, deverá o(a) coordenador(a) apresentar à Coordenadoria de Planejamento e Assessoria de Projetos Especiais o termo

de estabelecimento de programa, conforme modelo anexo, observando as seguintes diretrizes:

I – Descrição do programa;

II – Projeto que originou o programa;

III – Indicador com métricas de acompanhamento do programa;

IV – Metas a serem cumpridas pelo programa nos próximos 02 (dois) anos.

Art. 20. A cada seis meses, o(a) coordenador(a) da sede ou área deverá apresentar à Assessoria de Projetos Especiais, relatório de acompanhamento do programa, conforme modelo anexo, abordando o cumprimento das metas estipuladas.

Parágrafo único. A cada dois anos, deverão ser reestipuladas novas metas para o próximo biênio de execução do programa e apresentadas conforme modelo anexo.

Art. 21. Os programas poderão ser descontinuados, mediante comunicação prévia do(a) coordenador(a) que justifique o fechamento à Coordenadoria de Planejamento e Assessoria de Projetos Especiais.

§1º. Além da justificativa o(a) coordenador(a) deverá demonstrar que o fechamento do programa não causará prejuízos, em havendo prejuízo deverá apresentar um planejamento de encerramento gradual.

§2º. A Coordenadoria de Planejamento e Assessoria de Projetos Especiais emitirão parecer quanto ao fechamento do programa.

§3º. Caso seja apresentado parecer negativo da Coordenadoria de Planejamento ou da Assessoria de Projetos Especiais, será o processo remetido ao Defensor Público-Geral para decisão.

§4º. Ao ser descontinuado um programa, o(a) coordenador(a) deverá apresentar relatório final, no qual contenha



expressamente os resultados alcançados e as dificuldades enfrentadas.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 22. Os projetos atualmente em execução serão remetidos pela EDEPAR à Coordenadoria de Planejamento.

§1º. A Coordenadoria de Planejamento deverá registrar os projetos em curso no seu banco de dados e encaminhar a Assessoria de Projetos Especiais para anexo ao Banco de Projetos e acompanhamento.

§2º. Os relatórios de acompanhamento e finalização dos projetos atualmente em curso serão apresentados diretamente à Assessoria de Projetos Especiais.

§3º. Caberá à Coordenadoria de Planejamento e Assessoria de Projetos Especiais solicitar a adequação de algum projeto em curso, caso seja necessário.

§4º. Os gestores de projetos atualmente em curso sem prazo de finalização, deverão apresentar em até **três meses** um prazo específico para finalização do projeto ou a sua conversão em programa.

Art. 23. Fica revogada a Instrução Normativa da Defensoria Pública-Geral nº 48, de 24 de junho de 2020.

Art. 24. Esta instrução normativa entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIANBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

RESOLUÇÃO Nº 335, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2022

Designa membros/as e servidores/as para a Comissão de Acompanhamento do processo de implementação das mudanças da política de atendimento e da Central de

Relacionamento com o Cidadão em todo o Estado do Paraná.

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 18, XII, da Lei Complementar Estadual 136/2011, **CONSIDERANDO** o disposto no art. 17 da Resolução Conjunta DPG e CGE nº 001/2022;

RESOLVE

Art. 1º. Designar para compor a Comissão de Acompanhamento do processo de implementação das mudanças da política de atendimento e da Central de Relacionamento com o Cidadão os/as seguintes membros/as e servidores/as:

I – Bruno Muller Silva, 2ª Subdefensor Público-Geral;

II – Henrique de Almeida Freire Gonçalves, Corregedor- Geral;

III – Matheus Cavalcanti Munhoz, defensor público Assessor de Projetos Especiais;

IV – Patrícia Rodrigues Mendes, coordenadora do CEAM;

V – Karollyne Nascimento, Ouvidora-Geral;

VI – Luciana Tramuja Azevedo Bueno, representando a ADEPAR;

VII – Victor Galindo de Mello, representando a ASSEDEPAR.

Parágrafo único. A Comissão de Acompanhamento será presidida pelo defensor público Bruno Muller Silva, enquanto representante da Defensoria Pública-Geral.

Art. 2º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIANBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná



**RESOLUÇÃO DPG Nº 336, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2022**

Homologa progressão funcional servidores públicos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, II, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 19.712.030-3, 19.721.291-8

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGR ESSÃO
19.712.030-3	BRANCA GARBELINI FROSSARD	13/11/20 22
19.721.291-8	DELAIR SPEZIA PANDOLFO	14/11/20 22

**RESOLUÇÃO DPG Nº 337, DE 21 DE
NOVEMBRO DE 2022**

Homologa progressão funcional servidores públicos

O DEFENSOR PÚBLICO-GERAL DO ESTADO DO PARANÁ, no uso das atribuições legais, especificamente o art. 18, XII, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011 e o art. 8º, II, da Deliberação CSDP nº 020/2021;

CONSIDERANDO o previsto no art. 114, I, da Lei Complementar Estadual nº 136/2011;

CONSIDERANDO o contido nos Protocolos nº 19.704.465-9

RESOLVE

Art. 1º. Homologar a concessão da referência de vencimento aos servidores públicos da Defensoria Pública do Estado do Paraná indicados no Anexo I, ante o preenchimento do requisito temporal.

Art. 2º. O Departamento de Recursos Humanos providenciará a inclusão em folha dos valores devidos desde a data da efetiva concessão do direito na próxima folha de pagamento que ainda não tenha sido processada.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO
Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

ANEXO I

PROTOCOLO	NOME	DATA PROGR ESSÃO
19.704.465-9	SERGIO MERLIN BAU JUNIOR	21/09/2022



DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ
EXTRATO – 3º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 19/2020, P.E.
25/2020

Protocolo: 19.565.855-2

Partes: DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ –
DPPR e SISTEMARE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS EIRELI-ME
Objeto: Prorrogação contratual de 25/11/2022 até 28/02/2023.

Fundamentação legal: Lei 8.666/1993, artigo 57, inciso I e §1, Inc. IV,
bem como Lei Estadual nº 15.608/2007, artigo 103, inciso I.

Dotação: 0760.03.061.43.6009 / 95 / 3.3 - Fundo da Defensoria
Pública / Recursos de Outras Fontes / Outras Despesas Correntes,
Fonte 250 – Diretamente arrecadados. Nessa, registrada na
rubrica: 3.3.90.35.02 - Consultorias prestadas por Pessoas
Jurídicas.

Assinatura: 21 de novembro de 2022

Curitiba, 21 de novembro de 2022

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Defensor Público-Geral do Estado do Paraná

1.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 1ª SUB Nº 053, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022.

*Designa extraordinariamente o Defensor
Público Wisley Rodrigo dos Santos para
atuar em sessão plenária do Tribunal do
Júri nos autos de nº 0001393-
35.2020.8.16.0196.*

**A 1ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-
GERAL**, no uso das atribuições que lhe
foram delegadas pelo art. 1º, inciso IX, da
Resolução DPG nº 248/2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar extraordinariamente, **sem
prejuízo das atribuições ordinárias**, o
Defensor Público Wisley Rodrigo dos
Santos para atuar especificamente em sessão
plenária do Tribunal do Júri nos autos de nº
0001393-35.2020.8.16.0196, designada para
o dia 25/11/2022, às 09h30.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na
data de sua assinatura.

**OLENKA LINS E SILVA MARTINS
ROCHA**
1ª Subdefensora Pública-Geral

2.ª SUBDEFENSORIA PÚBLICA-GERAL

RESOLUÇÃO 2ª SUB Nº 056, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2022

*Designa extraordinariamente a Defensora
Pública Talita Devós Faleiros para atuar
nas 2ª e 4ª Defensorias Públicas da
Comarca de Cornélio Procópio, entre os
dias 05/12/2022 a 16/12/2022.*

**A 2ª SUBDEFENSORA PÚBLICA-
GERAL DO PARANÁ**, no uso das
atribuições que lhe foram delegadas pelo art.
3º, inciso IX, da Resolução DPG nº
248/2021,

RESOLVE

Art. 1º Designar extraordinariamente, **sem
prejuízo das atribuições ordinárias**,
Defensora Pública Talita Devós Faleiros,
para atuar em todos os processos, bem como
nas audiências, quando não colidir com a
pauta do seu ofício titular, das 2ª e 4ª
Defensorias Públicas da Comarca de
Cornélio Procópio que compreendem os
ofícios de Infância e Juventude na área cível
e infracional, bem como a Vara de Família e
anexos, no período compreendido entre
05/12/2022 a 16/12/2022.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na
data de sua assinatura.

BRUNO MÜLLER SILVA
Segundo Subdefensor Público-Geral do
Paraná

CONSELHO SUPERIOR

PAUTA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA 2022

**A PRESIDÊNCIA DO CONSELHO
SUPERIOR DA DEFENSORIA
PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ**,
no uso de suas atribuições legais, contidas



no art. 18, IV, da Lei Complementar Estadual 136/2011, e regimentais contidas no art. 10 do Regimento Interno do Conselho Superior, torna pública a pauta da **10ª Reunião Ordinária de 2022**, pública e presencial com transmissão online se houver viabilidade técnica, a ser realizada no dia **25 de novembro de 2022, com início às 09h00min**, no Espaço do Auditório, 3º andar, da Defensoria Pública do Estado do Paraná, situada na Rua José Bonifácio, nº 66, Centro, Edifício Hauer;

EXPEDIENTE			
Abertura da sessão e demais providências (art. 35 a 38 do Regimento Interno).		Presidência	
MOMENTO ABERTO			
Conforme inscrição (art. 39 do Regimento Interno).			
ORDEM DO DIA			
ORDEM	PROTOCOLO	ASSUNTO	RELATORIA/ APRESENTAÇÃO
1	-	Homologação do resultado e classificação do VI Concurso para Defensor/a Público/a	Presidência/Para homologação
2	-	Aprovação das Atas da 9ª Reunião Ordinária de 2022 e das 2ª e 3ª Reuniões Extraordinárias de 2022	Presidência/Assessoria
3	19.594.121-1	Edital CSDP nº 015/2022 e inscrições no procedimento de Promoção de Defensor/a Público/a	Presidência/Para homologação
4	16.655.621-0	Auxílio da Comissão de Prerrogativas – Procedimento de apreciação de desagravo	Thaísa
5	16.195.461-6	Avaliação de Estágio Probatório de Defensora Pública - Danielle Pereira dos Santos Maia	Gabriela
6	16.195.368-7	Avaliação de Estágio Probatório de Defensora Pública - Camila Raite Barazal Teixeira	Monia
7	16.195.480-2	Avaliação de Estágio Probatório de Defensora Pública - Talita Devós Faleiros	Ricardo
8	16.085.591-6	Avaliação de Estágio Probatório de Agente Profissional – Bruno Rodrigues Costa	Corregedoria-Geral
9	19.312.188-8	Regionalização e aplicação do artigo 10 da Lei Complementar Estadual 248/2022	Thaísa



Link de Acesso à Reunião:

<https://www.webconf.pr.gov.br/b/sal-tob-kyl-srr>

Curitiba, data de inserção no sistema.

ANDRÉ RIBEIRO GIAMBERARDINO

Presidente do Conselho Superior da
Defensoria Pública do Estado do Paraná

**COORDENADORIAS DE NÚCLEO
ESPECIALIZADO, DE SEDE E DE ÁREA**

PORTARIA CAM Nº 29/2022

*Suspende as férias de servidor da
Defensoria Pública Do Estado Do Paraná*

A coordenadora Patrícia Rodrigues Mendes no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011 e no § 2º do art. 13º da Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve:

SUSPENDER as férias do Gestor Administrativo infracitado Marco Antonio Resende Rocha, marcadas para o período de 01/12/2022 a 20/12/2022, referentes ao período aquisitivo de 26/05/2020 a 25/05/2021.

CURITIBA, 17 de NOVEMBRO de 2022.

PATRÍCIA RODRIGUES MENDES
COORDENADOR(A)

PORTARIA CAM Nº 30/2022

Concede férias ao servidora Alice Santos de Souza da DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO PARANÁ

A coordenadora Patricia Rodrigues Mendes, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Instrução Normativa nº 040/2020, com fundamento na LCE nº 136/2011, Instrução Normativa nº 54/2021 e Deliberação CSDP nº 11/2020, resolve **CONCEDER FRUIÇÃO DE FÉRIAS** assistente social infracitado, conforme especificado abaixo:

NOME	CAR GO	PERÍODO AQUISITI VO	DIAS A FRUIR	PERÍODO DE FRUIÇÃO
Alice Santos de Souza	assistente social	01/01/2022 A 31/12/2022	9	06/12/2022 A 14/12/2022

Curitiba, 21 de novembro de 2022.

PATRICIA RODRIGUES MENDES
COORDENADORA

